



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3092, DE 02 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A FABINJECT INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a FABINJECT INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., uma gleba de terra, com área de 19.115,47m² (dezenove mil, cento e quinze metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição: "Lote de nº 08, da Quadra "A", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 03, 84,00m, do lado direito de quem a Av. 03 o terreno olha, mede 289,70m confrontando com os lotes 09, 10 e 11; do lado esquerdo mede 175,90m, confrontando com o lote 07, e nos fundos mede em linha quebrada 51,50m, mais 69,00m, mais 22,00, confrontando com a propriedade de Luiz Alves Coelho; encerrando a área de 19.115,47m² (dezenove mil, cento e quinze metros e quarenta e sete decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada como o objetivo único da instalação da FABINJECT INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de junho de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal